



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/10/2010 às 15:45
Hermes / Matr. 17775

CONGRESSO NACIONAL

MPV-492

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
**MEDIDA PROVISÓRIA 492, DE 29 DE JUNHO
DE 2010.**

Autor

DEPUTADO CELSO Maldaner

Nº do prontuário

1. supressiva

2. substitutiva

3. MODIFICATIVA

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo Inclusão

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO E JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº. 492 de 29 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Municípios que apresentaram pedido de parcelamento de seus débitos e daqueles de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais previdenciárias no prazo para adesão previsto nos §§ 6º e 11 do art. 96 da Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005, poderão, até 30 de julho de 2010, regularizarem o pagamento da primeira parcela e demais parcelas vencidas até essa data".

JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 2º da MP 492/2010 visa a possibilitar que a parcela vencida no último dia útil do mês de junho, 30/06/2010, possa ser regularizada também até o dia 30 de julho de 2010.

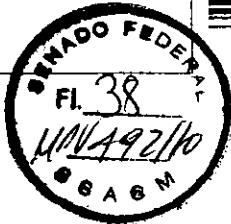
A razão é que foi efetivamente no dia 30/06/2010 que se teve ciência da MP 492/2010, pois sua publicação se deu em edição extra do Diário Oficial da União do dia 29/06/2010, e isso, na prática, impossibilitou aos municípios o pagamento da parcela vencida naquele dia, mesmo porque, até então, seus parcelamentos estavam indeferidos, não havendo como gerar a emissão da Guia de Previdência Social (GPS).

Com esta alteração pretendemos evitar que os municípios organizem seus débitos até 30 de julho, sem deixar uma pendência referente àquela parcela que venceu em 30 de junho.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 05 de Julho de 2010


Deputado Celso Maldaner
PMDB/SC



E2C76CD622